

POLEMIZANDO, DIVAGANDO, FILOSOFANDO E REFLETINDO SOBRE CANÁRIOS DE CANTO HARZER NO BRASIL

3ª PARTE



Claudio Gonçalves
Juiz OBJO / COM

Prezados leitores, ainda sob o enfoque de procurar desmistificar alguns conceitos e critérios habitualmente discutidos sobre a avaliação e o julgamento de canários de canto harzer roller, especificamente aqueles criados e julgados no Brasil, procurar-se-á apresentar e discutir nesta sequência de artigos, sobre critérios de julgamento adotados em algumas planilhas utilizadas pelos diversos países que se destacam na criação desse tipo de canário. Antes de entrarmos especificamente nessa questão, seria interessante proceder à apresentação de alguns conceitos observados na literatura

internacional sobre o canto desse tipo de ave.

O ato de cantar com o bico semi-fechado constitui a diferença mais marcante desse pássaro. Entre as qualidades de seu canto, destacam-se a dicção e a pureza, assim como a profundidade e sua surpreendente capacidade de regular a pressão das membranas esquerda e direita dos pulmões, de forma independente. Assim fazendo, notam-se algumas variações bem definidas do canto, as quais são sequencialmente emitidas em conformidade com determinado padrão, sendo esse padrão subdividido em

partes denominadas “tours”, ou trechos da canção, do canto (em espanhol significa “giros”, que muitas vezes é traduzido para o inglês como “voltas”). Esses trechos do canto são identificados por determinadas nomenclaturas previamente definidas para cada um deles (hohlrollen, knorren, hohlkingeln, pfeifen, schockeln, glucken, etc.).

É oportuno ressaltar, que embora nesse tipo de ave o fator genético sempre prepondera no que tange à transmissão das características e da qualidade do canto aos filhotes, existe ainda relevante

importância de alguns fatores relacionados ao meio ambiente como especialmente representativos no desenvolvimento da qualidade do canto dos canários de Canto Harzer Roller. Cabe salientar, no entanto, que algumas experiências efetuadas no Brasil, evidenciam claramente que as características do canto desse tipo de canário (cantar com o bico semi-fechado) são genéticas e não se tem notícia que sofram influência do meio externo quando em contato direto com outras aves, característica distinta em relação a outras espécies de aves canoras conhecidas, tais como curiós, coleiros e bicudos. Parece caracterizar-se que em algum momento da evolução histórica dessa ave ocorreu alguma mutação genética relacionada ao canto e, com o passar do tempo foi sendo fixada e aprimorada através de cruzamentos. Deixo a discussão mais aprofundada desse assunto aos biólogos, veterinários e, enfim, a todos aqueles que de forma direta ou indireta detenham interesse ou conhecimento mais aprofundado e específico sobre essa questão, parecendo-me muito interessante pesquisá-la de forma mais aprofundada.

Quanto ao aspecto relacionado ao desenvolvimento e aprimoramento da qualidade desse canto em relação a determinados padrões, o qual se encontra fixado geneticamente, podemos entender que alguns fatores relacionados ao meio ambiente possam contribuir para sua melhoria. As cavidades nasais das aves têm por função proceder à têmpera ao ar exterior que entra nos pulmões, além de proceder a umidificação e o equilíbrio desse ar inalado, em climas preponderantemente secos.

Em geral, recomenda-se que os canários harzer roller sejam mantidos em ambientes com umidade relativa do ar acima de 65%, pois em ambientes mais secos o canto torna-se mais áspero, menos doce e, ao mesmo tempo, menos “perfeito” em relação a determinado padrão pré-definido. Durante a fase de aprendizagem no canto harzer roller, recomenda-se que as aves jovens e em treinamento, sejam alojadas à luz ambiente moderada, evitando-se a exposição à intensidade de luz solar direta, devido ao fato de que a iluminação forte estimula a canário, fazendo, por consequência, com que adquira uma maior tensão na musculatura interna da laringe e, ao mesmo tempo, promova o aumento da frequência de vibração das membranas, tornando o canto menos harmonioso. Cabe, entretanto observar, que a laringe das aves não é um órgão produtor de som, mas serve para modular os tons dos sons que se originam na siringe, que está localizada na extremidade inferior da traqueia, no local onde esta se bifurca para formar os brônquios direito e esquerdo.

No que tange à temperatura, esse tipo de canário apresenta predisposição a não cantar bem quando condicionado em baixas temperaturas. A tensão que o canário sofre devido a uma baixa temperatura ambiente transforma sua canção, reduzindo sua qualidade. É recomendável que no Brasil, se mantenha a temperatura ambiente em torno de 23 a 27°C, porém nunca inferior a 20°C, embora em alguns países da Europa adote-se a recomendação para que as aves sejam mantidas em ambientes com temperaturas entre 18 e 21°C.

Conforme já citado anteriormente, a característica mais importante nesta nobre ave é que ela executa todo o seu canto com o bico semi-fechado, e assim sendo, todos os trechos do canto (tours) que são emitidos com o bico aberto devem ser observados com reserva pelo julgador, pois certamente podem se tornar motivo de penalização, ou pelo menos uma notação a fim de informar o criador. A fim de analisar e avaliar a canção do canário não basta atentar-se apenas às variações do canto (tours) emitidas e compará-las com determinado padrão, deve-se ainda observar as seguintes características: passo ou afinação, sonoridade, pureza, potência, volume, comprimento, pausa, gravidade, vigor, ritmo e rendimento. Assim sendo, passemos a apresentá-las:

• **Passo ou afinação (Pitch):** Quanto menor e mais grave tom, melhor a qualidade.

• **Sonoridade:** Quando as vogais são emitidas de forma clara e de tal maneira que se façam ouvir com plenitude.

• **Pureza:** Consideramos que a pureza de dicção sempre existe quando os tours são emitidos com consoantes precisas e não há sons estranhos sobrepostos na composição.

• **Potência:** A emissão de cada tour não deve ser fraca e sua percepção deve ser facilmente ouvida.

• **Volume:** O volume é digno de mérito quando as vogais são emitidas de forma ampla, com plenitude de audição, enquanto as consoantes devem ser quase sufocadas pelas vogais. Um tour pode ser sonoro sem ter volume soando com preponderância de consoantes excessivamente fortes.

• **Comprimento:** É distinto para cada tour. Devem sempre ser suficientemente longos para possibilitar que sejam analisados e avaliados de forma precisa, sem resultar em monotonia.

• **Pausa:** Deve sempre predominar as vogais, com emissão de forma clara, sem interferência de sons externos, e empregando as vogais O, OO (duplo), U, UU (duplo).

• **Gravidade:** Como o nome indica, esta é a parte mais profunda do tom e caracteriza-se quando o canário emite um som OO ou UU (duplo).

• **Vigor:** Predisposição para cantar com vontade, com alegria.

• **Ritmo:** Sucessão de tours que se alternam com intervalos regulares. Variação da frequência de repetição de uma determinada tour no intervalo de tempo considerado para avaliação da ave.

• **Rendimento:** Predisposição a cantar por diversas vezes todas as tours durante o período de julgamento.

A grande maioria dos criadores brasileiros de canários de canto harzer roller enfatiza em demasia determinados “defeitos de canto” que subjetivamente alegam observar em determinados canários, porém sequer conseguem distingui-los em relação ao padrão estabelecido para esse critério. Conforme já exaustivamente comentado anteriormente, parece quase universal a tendência dos criadores de procurar sempre ouvir as aves melhor classificadas em determinado campeonato, raramente preocupando-se em ouvir aquelas que apresentaram falhas nos diversos tours durante o julgamento, até mesmo para distingui-las e automaticamente proceder ao ajuste dos plantéis. Nota-se ainda, a predisposição de alguns criadores e até mesmo juizes, em “sentenciar” determinado pássaro buscando-lhe defeitos no canto, quando este apresente qualquer notação no trecho da planilha correspondente aos pontos de valorização. Assim fazendo se está cometendo um erro de conceito e, por consequência, a penalização injusta desse pássaro. Qualquer penalização deve ser observada sempre no trecho da planilha correspondente aos pontos de depreciação, pois conceitualmente os pontos de valorização não têm relação alguma com os pontos de desvalorização.

Para fundamentar este tópico parece razoável recorrer a algumas regras estabelecidas e também a alguns ilustres e renomados profissionais que dedicaram parte de suas vidas à criação, estudo e divulgação do canto do canário harzer roller. Assim sendo, poderíamos citar como referências:

• Evaristo R. Fratantoni, no seu livro *Tratado de Canaricultura Roller* (1956), quando fala em faltas e defeitos, literalmente diz: *“Não devemos reagir às falhas com a gravidade e/ou excesso de zelo, pois muitas vezes elas aparecem de acordo, mais ou menos (com critérios elásticos), com a qualidade da ave. Temos de ser benevolentes, mas, na medida em que os defeitos são relevantes, não podemos deixar de penalizá-los, sendo mais recomendável usar observações compartimentadas, a fim de sermos coerentes com cada defeito e alertar o criador”*.

• Siegfried Wilhner em seu livro *Criação*

e Valorização do Canário Roller – Princípios Básicos e Teoria do Canto (1952) apresenta alguns tópicos relevantes, a saber: “As tours que não chamam a atenção por não serem suficientemente agradáveis ao ouvido, não deverão ser levadas em consideração. Serão então classificadas com um 0 (zero). Da mesma forma, as falhas perdoáveis serão assinaladas, no trecho da planilha de pontuação correspondente aos pontos de desvalorização, com a nota 0 (zero). Os pontos de valorização não têm relação alguma com os pontos de desvalorização”. Cita ainda o seguinte exemplo: “Imagine-se, por exemplo, que um criador exponha um pássaro que, entre outras variações (tours), também cante glucke, e que, finalizado o concurso não conste classificação alguma na respectiva planilha sobre esse tour (glucke). Será então evidente, que o juiz nada entende em matéria de canto. O juiz ouviu a glucke, mas não lhe pareceu suficiente nem para uma contagem a favor, nem para uma contagem contra. Nesse caso, deveria ter classificado esse tour com 0 (zero). Assim fazendo, o criador saberia que o pássaro cantou a glucke durante o exame, sem ser aprovada pelo juiz. Fato idêntico pode ocorrer em qualquer variação (tour)”.

• Na Assembleia da Comissão Técnica de Canto Harzer Roller da C.N.J/F.O.C.D.E., celebrada em Blanes (Espanha) em 09/01/1993, foi aprovada por unanimidade a unificação geral de critérios a serem adotados nas planilhas de julgamento. Dentre eles podem ser citados: “Os tours que apenas sejam expressos de tal forma a estarem desprovidos de pontuação, serão anotados com 0 (zero). Igual procedimento deve ser adotado para, qualquer outro valor negativo insignificante e perdoável”.

Como se pode notar pela simples análise do registro dessas considerações, parece haver muita divergência entre a opinião de uma série de criadores quando se referem à avaliação de “defeitos” de um canário, a forma de apresentá-los na planilha de julgamento e, por fim, deles se utilizar para promover a desvalorização de todo um conjunto julgado, principalmente quando se utiliza da eventual notação com um 0 (zero) em determinada tour positiva e, desse registro se procura penalizar a Impressão Geral ou a Harmonia de todo o conjunto. Deve-se registrar que o julgador consciencioso tem sempre por objetivo apresentar o que cada ave julgada tem de melhor, valorizando-a ao máximo em obediência a determinadas regras pré-estabelecidas. Não parece razoável que o julgador deste segmento procure julgar cada ave buscando preponderantemente a ênfase em registrar defeitos, os quais, na grande maioria das vezes sequer existem ou, quando existem, sequer devem ser considerados como passíveis de penalizações.

Considerações sobre a folha de pontuação (Planilha de Julgamento): A elaboração e, por consequência o posterior preenchimento correto deste documento é uma tarefa que envolve grande responsabilidade, uma vez que o documento deve ser elaborado de tal maneira que possibilite identificação da qualidade da ave julgada. Assim sendo, se está procurando criar uma radiografia para o juiz que irá posteriormente assiná-lo. Há de se observar que a planilha de julgamento deva procurar refletir o desempenho que um canário apresentou durante o período que foi julgado, assim sendo, da mesma forma que ali se registram todos os pontos positivos apresentados pela ave, devemos punir, se necessário, os defeitos ou pelo menos se deve apresentá-los ao criador, em caso de não os punir. Deve-se observar, no entanto, que as respectivas planilhas de julgamento devem ser preenchidas em estrita obediência às regras estabelecidas para tal, respeitando-se limites de pontuação positiva e negativa e, também critérios pré-estabelecidos matematicamente para aplicação de pontuação de impressão geral para cada ave julgada e, por consequência, para o conjunto representado por determinado número de aves julgadas. Ainda sob esse contexto, se observarmos algumas planilhas de julgamento atualmente utilizadas por diversos países que habitualmente criam canários de canto harzer roller, notaremos semelhança quanto ao que nelas consta apresentado a julgar, porém, uma vez preenchidas após julgamento, nota-se divergência conceitual quanto aos critérios adotados e, por consequência, registrados pelos julgadores. Assim sendo poderíamos na sequência apresentar algumas planilhas devidamente preenchidas e comentá-las de forma bastante sucinta:

DKB-Bewertungsliste für Gesangskanariën (Firtaite-Skala)

Einrichtung des DKB bei: **DKB bei Götterhof** 10.01.2010
 MCFK, KASB
 Ort: **Feldstraße 84** Züchter-Nr: **05 1468** 29
 Ausrichter: **30228 Schwägerl**

Rang-Nr. der Vogel: **45 29 26 44** Zücht-Nr. LW-Nr. **5 6 7 8**
 Maßstab-Nr. der Vogel: **33 24 24 23** Abhängig am: **5.1.2010**
 von: **10.00** Uhr bis: **16.30** Uhr

Bewertungspunkte

Melodie bis 27 P.	23	24	24	23
Körnung bis 27 P.	23	24	24	23
Wasser-touren bis 27 P.	16	16	17	17
Platten bis 18 P.	17	17	17	17
Schacheln bis 18 P.				
Glucken bis 18 P.				
Kingel-touren bis 9 P.				
Körper-touren bis 9 P.				
Impress. General bis 9 P.	7	8	9	9
Zus. Wkt. bis 9 P.	18	19	19	19

Erleuchtungs-punkte

schl. Wasser-touren bis 3 P.				
schl. Glucken bis 3 P.				
schl. Platten bis 3 P.				
schl. Körper-touren bis 3 P.				
schl. Wkt. bis 3 P.				
Schwären bis 3 P.				
Aufzug bis 3 P.				
ZS. Erleuchtungs-p.				
Unklar. Wert-punkte				

Gesamtbewertung:

Punkt I: **188** Punkt II: **184** Gesamt: **356** Punkte

Beurteilt von: **K. K.** am: **10.01.2010**

Planilha padrão utilizada pela DKB (Deutscher Kanariën und Vogelzüchter Bund) da Alemanha • Ano de 2010

As atuais planilhas de julgamento utilizadas pela DKB (Deutscher Kanariën und Vogelzüchter Bund) da Alemanha, não contemplam o quesito harmonia no julgamento dos canários de canto harzer e limitam a pontuação de cada canário a 90 pontos. Há de se comentar, no entanto, que há algum tempo vem sendo estudada na Alemanha a predisposição de retornar-se ao aumento da pontuação individual de cada canário julgado para 100 pontos, porém por enquanto esse procedimento não se encontra devidamente aprovado nesse país. A aplicação do quesito “impressão geral” é sempre efetuada de forma matemática e não subjetiva e, no trecho correspondente à aplicação dos pontos negativos, observa-se que todos os defeitos ali registrados encontram-se individualmente limitados ao desconto de até 3 pontos.

Planilha padrão utilizada pela FOA (Federacion Ornitológica Argentina) • Ano de 2007

FEDERACION ORNITOLÓGICA ARGENTINA
 Concurso de Canto - Ficha de Julgamiento

Sociedad: **FOA UCRA** Concurso: **ARGENTINA**
 Criador: **GONZALEZ Juan Carlos** Fecha: **21.07.07**

Antillo N°: **466 461 461 470** Concurso N°: **24** Sexo: **226**
 Jaula N°: **40 41 42 43** Julgamiento en: **16** horas y las **12.02** horas

PUNTOS A FAVOR

Melodión hasta 27 P.	22	24	24	24
Körnung " 27 P.	21	22	21	21
Wasser-touren " 27 P.				
Platten " 18 P.	16	15	16	
Schacheln " 18 P.	14	16	16	
Glucken " 18 P.				
Kingel-touren " 9 P.				
Impress. General " 9 P.	7	8	9	
Total Puntos a favor 99 P.	78	84	86	85

PUNTOS EN CONTRA

Schl. Wasser-touren 3 P.				
Schl. Glucken 3 P.				
Schl. Platten 3 P.				
Schl. Körper-touren 3 P.				
Schl. Wkt. 3 P.				
Schl. Schwären 3 P.				
Aufzug 3 P.				
Total Puntos en contra				
Sólo Puntos a favor				

SUMA Valor total del conjunto: **293** puntos

PUNTAJACION FINAL **78 84 86 85**

Observaciones: **Jaula N° 40 - 10543 en armonía con el canto. Conc. 25**
Jaula N° 41 - 10544 en armonía con el canto. Conc. 25
Jaula N° 42 - 10541 en armonía con el canto. Conc. 25
Jaula N° 43 - 10546 en armonía con el canto. Conc. 25

Observa-se nessa planilha que não consta o item Harmonia e nem mesmo “Ohne Verbindung” no trecho correspondente à aplicação dos Pontos Negativos. A limitação da pontuação positiva de cada canário contempla os 99 pontos. Note-se, na respectiva planilha de julgamento, que todos os canários apresentaram observações sobre interrupção no canto, enquanto que, apenas o 3º canário (gaiola 42) não apresentou subtração de pontos da Impressão Geral por efeito dessa interrupção no canto. Os demais canários sofreram subtração de pontos da Impressão Geral em decorrência dessa interrupção do canto apontada no trecho da

Planilha padrão utilizada pela OBJO (Ordem Brasileira de Juizes de Ornitologia) e pela FOB (Federação Ornitológica do Brasil) no Brasil • Ano de 2012

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA DO BRASIL											
FOLHA DE PONTUAÇÃO											
CANÁRIOS DE CANTO HARZER ROLLER											
CONCURSO <i>Companho Brasileiro</i>				CONCLUÍDO <i>CH-030</i>							
CRIADOR				Nº SOCIO <i>114703</i>				HORA DO JULG. <i>11:00 em 11/20</i>			
CLUBE				Nº SÓCIO				HORA DO JULG.			
NÚMERO DO CANTO			NÚMERO DO ANEL			OBSERVAÇÕES					
1 2 3 4						Cantata Nº 1 <i>Por vezes em 4</i>					
PONTOS POSITIVOS						Cantata Nº 2 <i>Flautas Glucada</i>					
Profundidade (até 27 pontos)		23 24 24 24		23 24 23 23		Cantata Nº 3 <i>Harzer Tornillo 31</i>					
Klarheit (até 27 pontos)		16 16 16 16		15 17 16 16		Cantata Nº 4					
Wassertonnen (até 18 pontos)		0									
Schokeln (até 18 pontos)		0									
Klingeln (até 3 pontos)		1 1 1 1									
Klingelrollen (até 3 pontos)		1 1 1 1									
Impressão Geral		9 9 9 9		9 9 9 9							
Total de pontos positivos						84 90 81 81					
PONTOS NEGATIVOS						PONTUAÇÃO					
Falta de Entesa (até 3 pontos)						Classes Nº 1 - 87 Pontos					
Schokeln Glucken (até 3 pontos)						Classes Nº 2 - 90 Pontos					
Sch. Wasserfontänen (até 3 pontos)						Classes Nº 3 - 89 Pontos					
Schokeln Meisen (até 3 pontos)						Classes Nº 4 - 89 Pontos					
Schokeln (até 3 pontos)						Máximo Limite 3 pontos: 1					
Andaz (até 3 pontos)											
Harzer Tornillo (até 3 pontos)											
Distinções (até 3 pontos)											
Total de pontos negativos											
RESULTADO						TOTAL 356					
84 90 81 81											

As planilhas de julgamento utilizadas pela OBJO (Ordem Brasileira de Juizes de Ornitologia) e pela FOB (Federação Ornitológica do Brasil) no Brasil também contemplam o quesito harmonia no julgamento dos canários de canto harzer, limitando sua aplicação a 3 pontos, assim como limitam a pontuação de cada canário a 90 pontos. Observa-se nessa planilha a inserção no trecho correspondente aos pontos de depreciação, de Oscilação, sendo a única planilha a apresentar tal depreciação. À semelhança da planilha anterior (Planilha padrão utilizada pela OMJ (Ordem Mundial de Juizes) da COM/HN (Confederation Ornithologique Mondiale), também se observa nesta planilha específica, que embora alguns pássaros tenham apresentado tours positivas distintas entre si (anotação de schokeln em uma ave e, por vezes flauta glucada em outra ave), ainda assim, o conjunto recebeu um ponto de harmonia (pontuação mínima), pois entendeu o julgador que embora as aves individualmente possam ter se apresentado de forma distinta, houve harmonia no conjunto e, por consequência, o criador foi merecedor de referência, no caso, com aplicação da pontuação mínima nesse quesito. A aplicação do quesito "impressão geral" é efetuada de forma matemática e, no trecho correspondente à aplicação dos pontos negativos, observa-se que todos os defeitos ali registrados encontram-se individualmente limitados ao desconto de até 3 pontos.

Como se pode observar, não obstante a severas críticas por vezes efetuadas por determinados criadores, muitas

planilha correspondente às Observações. Observar que esses pássaros não receberam quaisquer pontuações negativas e, mesmo assim foram penalizados na Impressão Geral. Um ponto importante a ser observado, corresponde à diferença conceitual no que tange à apresentação das planilhas, se compararmos a planilha aqui apresentada com a planilha de 2009. Nesta planilha observa-se a subtração da Harmonia do conjunto, da penalização por falta de enlace (Ohne Verbindung), a limitação de pontuação de cada canário a 99 pontos e a não subtração de pontos no quesito Impressão Geral de um canário que interrompeu o canto.

Planilha padrão utilizada pela FOA (Federacion Ornitológica Argentina) da Argentina • Ano de 2009

FEDERACION ORNITOLÓGICA ARGENTINA											
PLANILLA DE VALORES											
CANARIOS DE CANTO HARZER ROLLER											
Clave Nº <i>6</i>											
Grader <i>W.V.</i>											
Curso <i>Companho Argentino</i>											
Jaula Nº		<i>06 47 48 49</i>		Fecha <i>18/7/09</i>							
Anillo Nº		<i>04 05 06 07</i>		Juzgado de <i>12 a 12</i>							
CANTOS PRINCIPALES											
Hohrollen h 27		<i>23 21 18 21</i>		Jaula Nº							
Klarheit h 27		<i>22 21 21 22</i>		Jaula Nº							
Wassertonnen h 27				Jaula Nº							
Hohklingeln h 18		<i>16 15 15 1</i>		Jaula Nº							
Pfeifen h 18		<i>15 15 12 12</i>		Jaula Nº <i>48</i>		<i>Falta de volume y sonoridad.</i>					
Schokeln h 18				Jaula Nº							
Glucken h 18				Jaula Nº							
Klingeln h 3		<i>1</i>		Jaula Nº							
Klingelrollen h 3				Jaula Nº							
Impressão Geral h 4		<i>9 9 9 8</i>		Jaula Nº							
Total Pontos Positivos		<i>83 82 70 78</i>		Jaula Nº <i>46</i>		<i>Pontos: 83</i>					
Total Pontos Negativos				Jaula Nº <i>47</i>		<i>Pontos: 82</i>					
Total Pontos Positivos				Jaula Nº <i>48</i>		<i>Pontos: 70</i>					
Total Pontos Negativos				Jaula Nº <i>49</i>		<i>Pontos: 78</i>					
Suma				Amoñia h 3							
Puntuación Final		<i>83 82 70 78</i>		TOTAL DEL CONCURSO		<i>303</i> Pontos					
A		C		D							

As atuais planilhas de julgamento utilizadas pela FOA (Federacion Ornitológica Argentina) da Argentina contemplam o quesito harmonia no julgamento dos canários de canto harzer, limitando sua aplicação a 3 pontos e limitam a pontuação de cada canário a 90 pontos. Alguns juizes propõem que sejam subtraídos da Impressão Geral, 2 (dois) pontos a cada ponto negativo registrado na respectiva planilha de julgamento, enquanto outros propõem que sejam subtraídos 3 (três) pontos. Note-se, na respectiva planilha de julgamento, que o 3º canário apresentou Impressão Geral de 4 pontos com o somatório de 66 pontos nas quatro tours principais, havendo uma citação que, ao referido canário "faltou volume e sonoridade" durante o julgamento. Sob esse contexto, à luz da pontuação que lhe seria atribuída de forma matemática a impressão geral, esse canário deveria receber 7 pontos

e recebeu apenas 4 pontos, sendo-lhe subtraído 3 pontos devido a essa anotação. No trecho correspondente à aplicação dos pontos negativos, observa-se que todos os defeitos ali registrados encontram-se individualmente limitados ao desconto de até 3 pontos. Observar que esse pássaro não recebeu qualquer pontuação negativa e, mesmo assim foi penalizado na Impressão Geral.

Planilha padrão utilizada pela OMJ (Ordem Mundial de Juizes) da COM/HN (Confederation Ornithologique Mondiale - Hemisfério Norte) na Europa • Ano de 2012

URTEILSKARTE											
FICHE DE JUDGEMENT											
O.M.J.											
VORNAME, NACHNAME				EXHIBIT				PEISE			
CANARIOS DE CANTO				Nº SÓCIO				HORA DO JULG.			
CANÁRIO Nº				Nº SÓCIO				HORA DO JULG.			
CANTOS PRINCIPALES											
Hohrollen h 27		<i>23 21 21 21</i>		Jaula Nº							
Klarheit h 27		<i>22 21 21 22</i>		Jaula Nº							
Wassertonnen h 27				Jaula Nº							
Hohklingeln h 18		<i>16 15 15 1</i>		Jaula Nº							
Pfeifen h 18		<i>15 15 12 12</i>		Jaula Nº							
Schokeln h 18				Jaula Nº							
Glucken h 18				Jaula Nº							
Klingeln h 3		<i>1</i>		Jaula Nº							
Klingelrollen h 3				Jaula Nº							
Impressão Geral h 4		<i>9 9 9 8</i>		Jaula Nº							
Total Pontos Positivos		<i>83 82 70 78</i>		Jaula Nº							
Total Pontos Negativos				Jaula Nº							
Suma				Amoñia h 3							
Puntuación Final		<i>83 82 70 78</i>		TOTAL DEL CONCURSO		<i>303</i> Pontos					
A		C		D							

As atuais planilhas de julgamento utilizadas pela OMJ (Ordem Mundial de Juizes) da COM/HN (Confederation Ornithologique Mondiale - Hemisfério Norte) na Europa contemplam o quesito harmonia no julgamento dos canários de canto harzer, limitando sua aplicação a 3 pontos e limitam a pontuação de cada canário a 90 pontos. Observa-se na planilha apresentada, que embora alguns pássaros tenham apresentado tours positivas distintas entre si (no caso schokeln em uma ave e klingel em outra ave), ainda assim, o conjunto recebeu três pontos de harmonia (pontuação máxima), pois entendeu o julgador que embora as aves individualmente possam ter se apresentado de forma distinta, a harmonia do conjunto foi irretocável e, por consequência, o criador foi merecedor da pontuação máxima nesse quesito. A aplicação do quesito "impressão geral" é efetuada de forma matemática e, no trecho correspondente à aplicação dos pontos negativos, observa-se que todos os defeitos ali registrados encontram-se individualmente limitados ao desconto de até 3 pontos.

vezes mal informados e nem sempre mal intencionados, divergências são frequentes em todo o mundo e, certamente continuarão a ocorrer. No caso específico do julgamento desse tipo de canário, cabe salientar que o quesito harmonia, por estar associado à subjetividade, por vezes causa divergência e, de certa maneira parece razoável que isso venha a acontecer, uma vez que a mensuração de algo subjetivo, nem sempre se torna possível, pelo menos da maneira e com a transparência que deveria ser. Por esse motivo, reitero minha opinião que a aplicação de tal quesito deveria obedecer a uma determinada regra previamente definida e não ser aplicado com alguma subjetividade, cuja responsabilidade pelo erro ou acerto quanto a sua aplicação fique sempre associada ao enfoque do julgador no momento do julgamento, podendo eventualmente causar futuros questionamentos.

Outro ponto relevante a ser considerado, refere-se à aplicação da subtração de pontos negativos para efeito de avaliação da pontuação final de cada canário. Parece que neste quesito, também ocorre alguma divergência quanto à interpretação e aplicação das correspondentes penalizações (caso sejam assim consideradas) em conformidade com determinado critério padrão previamente definido. Sob esse enfoque, em específico poderíamos tentar avaliar cronologicamente essa questão da seguinte maneira:

Entre 1922 e 1974, as Planilhas de Julgamento eram baseadas em sistema de divisibilidade por 3 (três), ou seja, a pontuação das tours eram fixadas em 9, 6 e 3 pontos. Em 15/08/1971, na Assembleia Geral da D.K.B. (Deutscher Kanarien und Vogelzüchter Bund), Willi Böhm propôs a ampliação da pontuação do modelo da escala utilizada até então para 27, 18 e 9, padrão esse adotado a partir de 1974. Na verdade, essa maneira proposta para pontuar os canários teve por origem, a idéia de promover o somatório das notas individualmente atribuídas por cada um dos (3) três juizes que seriam necessários para promover os julgamentos de cada conjunto, conforme se encontrava especificado nas respectivas planilhas de julgamento.

No congresso COM/OMJ/HN realizado em Peer, na Bélgica em novembro de 1991 (critérios a serem adotados a partir do Concurso de Breda (Holanda) em 1993), a pontuação máxima a ser atribuída a cada canário julgado passou a ser de 99 pontos (limite de 90 pontos por canário, somados ao limite de mais 9 pontos de Impressão Geral), dentre uma série de outras alterações efetuadas, no que tange ao aspecto da aplicação dos Pontos Negativos, o texto proposto constava da seguinte citação:

“Nas formas defeituosas do canto (Pontos Negativos), quando pontuadas com 0 (zero), deve-se subtrair um ponto

na pontuação atribuída à Impressão Geral. Quando pontuadas com 1 (um) ponto negativo, deve-se ainda subtrair 2 (dois) pontos na pontuação atribuída à Impressão Geral. Quando pontuadas com 2 (dois) pontos negativos, deve-se ainda subtrair 4 (quatro) pontos na pontuação atribuída à Impressão Geral. Quando pontuadas com 3 (três) pontos negativos, deve-se ainda subtrair 6 (seis) pontos na pontuação atribuída à Impressão Geral”.

Na verdade, a citação acima, cuja origem data de 1975 (Manual reeditado em 1986 e 1988), quando em um Congresso da Associação de Juizes do Setor de Canto da D.K.B. (Deutscher Kanarien und Vogelzüchter Bund) resolveu-se ajustar a pontuação dos canários através da outorga de pontos ao que, na época, denominou-se Impressão Geral, também se encontra registrada no livro Sumário Del Actual Analisis y Valoracion de La Cancion Del Canário (1994) de autoria

“seria interessante promover urgentemente a discussão entre os diversos colegas sobre a uniformização de critérios de julgamento”

do juiz Antonio Bence, nas páginas 34 e 35, citando como referência o critério acima e adotado pela COM (Les Nouvelles de la COM – nº 87 – 1994) desde o ano de 1993 no Concurso de Breda (Holanda).

Particularmente, parece-me crer que, para a aplicação prática e adequada de tal conceito, deveria haver modificação quanto ao formato e à apresentação da planilha de julgamento, pois então faria mais sentido se a linha onde se encontra registrada a “impressão geral” a ser aplicada constasse abaixo da linha de “total de pontos negativos” e acima da “linha de resultado final”. Sob tais circunstâncias, o julgador estaria sequencialmente processando na planilha o seu parecer sob o julgamento e aplicando de forma ordenada e na sequência, o somatório e a eventual subtração de todos os pontos preenchidos nos respectivos campos específicos de cada planilha de julgamento. Da forma como se encontra apresentada atualmente a planilha de julgamento, o julgador finalizaria a sua avaliação e o seu preenchimento e, posteriormente obrigando-se a retornar na parte superior da respectiva planilha para então aplicar a subtração de pontos da impressão geral em caso de haver algum ponto negativo. Posteriormente, o

julgador retornaria então à reavaliação do total dos pontos positivos e negativos para então processar o resultado final de cada ave julgada. Parece-me um procedimento um tanto quanto confuso e, assim sendo, passo então a questionar a lógica e a praticidade quanto ao formato da planilha de julgamento atualmente adotada no Brasil no que tange à utilização desse procedimento, pois não creio haver bom senso no que tange ao aspecto operacional dessa metodologia pelo critério de julgamento desse quesito assim proposto.

Em 09/01/1993, na Assembleia da Comissão Técnica de Canto Roller de CNJ/FOCDE (Federacion Ornitológica Cultural Deportiva Española), celebrada em Blanes na Espanha, aprovou-se por unanimidade a unificação geral de critérios para preenchimento das planilhas de julgamento. Dentre diversos critérios ajustados naquela oportunidade, alguns foram assim registrados:

A) O valor máximo de pontos a ser atribuído a um canário será de 90 pontos, não se devendo admitir valores superiores a este.

B) Nos pássaros que apresentarem pontuação superior a 90 pontos, deverá ser processada a subtração dos pontos excedentes do quesito Impressão Geral, registrando-se o total de pontos limitado a 90 pontos.

C) As pontuações serão sempre apresentadas nos respectivos campos das planilhas dedicados ao seu registro, não sendo aceitas quaisquer anotações com pontos ou símbolos.

D) Quando um pássaro não cantar determinada “tour”, o espaço destinado ao preenchimento dessa “tour” deverá ser deixado em branco, sem qualquer símbolo ou rasura.

E) Qualquer que seja o número de “tours” emitidos deverá ser totalizado o somatório de pontos dos mesmos, porém caso uma ave não cante uma tour principal (básica), essa ave não deverá ter impressão geral.

F) O espaço correspondente às “Observações” deverá ser utilizado para indicar se o exemplar julgado deixou de emitir alguma “tour” ou qualquer outra observação de interesse para o criador.

G) As “tours” que apenas são expressas de tal maneira a estarem desprovidas de valor e harmonia, serão anotadas com 0 (zero). Da mesma maneira, qualquer valor negativo que se mostre insignificante e perdoável.

H) O 0 (zero) para as tours imperfeitas indica uma falta leve. A atribuição dos pontos nas tours positivas não leva em consideração este 0 (zero) para efeito de punição. Um 0 (zero) nas tours negativas não tem influência sobre a atribuição dos pontos positivos.

I) A flauta glúcada ou cacarejante

trata-se de uma tour mesclada de cacarejo e flauta. Assim sendo, embora seja uma tour positiva e, portanto devendo ser pontuada positivamente, a melhor das flautas glucadas emitida por determinado canário, jamais se tornará uma flauta profunda, pois tecnicamente é imperfeita.

J) Quando as faltas se mostram muito repetitivas e perturbam a desenvoltura do canto, deverão ser atribuídos pontos negativos.

K) Pássaros que apresentem apatia ou que apresentem falta de ligação no canto entre as “tours”, deverão se penalizados entre 1 e 3 pontos.

L) Serão desclassificados os pássaros que se apresentarem enfermos ou que tenham sido objeto de alguma “manipulação”. Também pode haver a desclassificação de um pássaro por emitir falhas muito graves, tais como zit (chamada), Schapp (Chau-Chau) e Breite Schnatter (Gritos de bico aberto).

Entre 12 e 14 de maio de 1995, durante o congresso OMJ/CE, dos juizes da OMJ da Seção A (Canários de Canto), realizado em Porrentruy (Suíça) elaboraram-se algumas modificações quanto aos critérios de julgamento e, a partir dessa reunião foi apresentado um Manual da OMJ/HN (Ordre Mondial des Juges – Standard du Chant du Canari du Harz – Aperçu de la Structure et de la Valorisation du Chant du Canari du Harz - Section A – Et Leur Reglementation). Nesse manual, dentre uma série de outras considerações sobre o canto do canário harzer, comenta algo aproximadamente assim sobre as “Faltas no Canto do Canário e suas Pontuações” (traduzido):

“Frequentemente, o criador lamenta que no canto do seu canário surja uma “tour” pouco harmoniosa, particularmente desagradável ou, até mesmo perturbadora. O juiz, também deve registrar tais situações e quantificá-las, caso os defeitos e/ou interrupções sejam raros ou frequentes. Haverá, então, lugar apropriado no trecho correspondente à aplicação das Notas Positivas da planilha de julgamento, para a anotação de uma depreciação a ser anotada através de um 0 (zero), como marca distinta, enquanto que, nas correspondentes Notas Negativas serão atribuídos de 1 a 3 pontos, a saber:

- Tour imperfeita → 1 ponto negativo.
- Tour má → 2 pontos negativos.
- Tour muito má → 3 pontos negativos.

Uma falta de união ou de sequência na emissão do canto ocasiona subtração de 1 a 3 pontos no conjunto. A atribuição de pontos nas “Tours Positivas” deve ser feita independentemente de haver nelas um 0 (zero), ou de Pontos Negativos”.

Ainda no referido manual, observa-se no final do trecho correspondente à Impressão Geral, a seguinte notação:

“Lorsque le total de l’addition des fautes apportera la suppression de la suppression de points (les “tours” negatifs sous la rubrique “manque de liaison” de 1 a 3 points) un jugement critique ultérieur et une remarque seront donnés par le juge”.

“existem divergências conceituais entre os diversos países e, até mesmo entre juizes de um mesmo país”

A tradução para o português da referida citação parece ser algo aproximadamente assim:

“Quando o total da soma das faltas acarretar em supressão de pontos, (as tours negativas sob a rubrica “falta de sequência” (de 1 a 3 pontos), um julgamento crítico posterior e uma observação serão assinalados pelo juiz”.

Posteriormente, a FOCDE (Federacion Ornitológica Cultural Deportiva Española) passou a adotar o referido manual como padrão e o referido texto foi traduzido pela Comición Técnica de Canários da Raza de Canto Roller da seguinte maneira:

“Cuando el total de la suma de las faltas trajera consigo la supresión de lós puntos (lós giros negativos bejo la rubrica “falta de enlace” de 1 a 3 puntos), um juicio critico posterior u uma observación serán dados por el juez”.

A rigor, parece não haver sentido quanto à tradução do texto apresentado, pelo menos no que tange à maneira de analisar e aplicar de forma clara o que propõe. Ocorre que, o texto original foi elaborado pelo juiz alemão Adolf F. Zager, sendo posteriormente (maio de 1995) traduzido (alemão para o francês) pelo juiz francês Maurice Delannoy e, a referida tradução foi atualmente efetuada (francês para o português), havendo, portanto, possibilidade de ter ocorrido em algum momento, alguma desvirtuação quanto ao real significado do texto padrão. Assim sendo, para melhor compreensão do real significado do referido texto, haveria necessidade de análise mais aprofundada do texto original, escrito em alemão.

Observar que a possibilidade de subtração de algum ponto em função de falta de ligação no canto (na planilha da COM/HN encontra-se registrada como “Fehlende Verbindung”, na planilha Argentina (FOA) encontra-se registrada como “Ohne Verbindung” e, na planilha brasileira utilizada até então, encontra-se registrada como “Falta

de Enlace” entre as “tours”), sempre se encontra apresentada nas diversas planilhas de julgamento, no trecho correspondente à atribuição de Pontos Negativos e nunca no trecho correspondente à atribuição de Pontos Positivos. Assim sendo, parece lógico o formato de apresentação das diversas planilhas aqui estudadas, não fazendo sentido, no meu entender, procurar promover qualquer subtração de pontos no trecho correspondente à atribuição de Pontos Positivos. Ocorre que, quando se observa, em determinado julgamento que existe uma falta de ligação ou sequência no canto e, a partir daí, o julgador decide aplicar a penalidade prevista na planilha de julgamento (no correspondente campo dedicado a essa finalidade), este deverá efetuar um comentário específico (campo das planilhas correspondente às “Observações”) sobre o ocorrido. Assim procedendo, parece fazer sentido o texto.

Posteriormente, em 1998 no Congresso de Juizes da COM/OMJ cujo segmento de Canários de Canto Harzer foi representado por juizes da Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Itália, Malta, Holanda, Portugal, Suíça e Republica Tcheca, acordou-se manter a pontuação máxima de 90 pontos a ser atribuída a cada canário julgado.

No ano de 2003, após reunião de juizes efetuada em Sevilha (Espanha), decidiu-se adotar como planilha padrão da OMJ/HN para julgamento de Canários de Canto Harzer, a planilha devidamente ajustada pela FOCDE (Federacion Ornitológica Cultural Deportiva Española), a qual vem sendo utilizada até o momento na Europa. Observar que na respectiva planilha de julgamento e, também no Manual elaborado e utilizado pela OMJ/HN (Ordre Mondial des Juges – Standard du Chant du Canari du Harz – Aperçu de la Structure et de la Valorisation du Chant du Canari du Harz - Section A – Et Leur Reglementation - 1995), salvo melhor juízo e prova em contrário, nada consta que faculte ao juiz proceder à subtração de pontos negativos da Impressão Geral e nem mesmo a subtração de pontos negativos em valor superior àqueles aplicados no trecho da planilha de julgamento correspondente aos Pontos Negativos, cujos limites situam-se sempre entre 1 e 3 pontos. Assim sendo, cabe-me aqui proceder à reformulação de parte do que se encontra escrito no artigo anterior (publicado na revista Brasil Ornitológico nº 89), onde apresento a condição de desconto do dobro de pontos a cada eventual ponto negativo atribuído.

Situação ainda mais severa sobre este assunto pode ser observada no livro La cria y El canto Del Roller Harz (2009 – 2ª edição) de Rodolfo Jorge Ramírez, onde nas páginas 131 a 134 encontra-se basicamente registrado no que tange à desvalorização no canto (atribuição de pontos negativos) conteúdo semelhante

àquele apresentado anteriormente no livro de autoria do juiz Antonio Bence (1994), porém, recomendando que seja descontado da Impressão Geral o triplo de pontos para cada ponto negativo atribuído a determinado canário. Adverte, porém, este autor, que não se deve julgar um canário duas vezes pelo mesmo defeito, ou seja, a aplicação de pontos negativos deve ser efetuada no espaço reservado à aplicação da Impressão Geral ou no espaço reservado à aplicação dos Pontos Negativos, em um ou outro lugar, porém nunca duas vezes. Segundo este autor, uma falta atribuída em Pontos Negativos também deve se refletir na Impressão Geral. Aritmeticamente, segundo este autor, a cada ponto negativo aplicado deverá haver perda de 3 (três) pontos da Impressão Geral. Ainda, segundo este autor, não se trata de penalização em duplicidade e sim do reflexo que uma penalização produz.

Portanto, observando o que se encontra exposto, no meu entender, seria interessante promover urgentemente a discussão entre os diversos colegas sobre a uniformização de critérios de julgamento e a correspondente adequação das atuais planilhas de julgamento, em particular e específico àquelas em uso no Brasil, inclusive subtraindo-lhes a linha no campo de “Pontos Negativos” onde consta o item “oscilação”. Saliente-se aqui que, embora esteja em elaboração no Brasil um Manual de Julgamento de Canários de Canto Harzer, o qual adotará por referência básica o Manual já existente na COM/HN datado de 1995, ainda assim se pode observar que existem divergências conceituais entre os diversos países e, até mesmo entre juizes de um mesmo país, com ênfase aos países da América Latina, situação essa que não deve prosseguir.

Ao abordar neste trabalho, à luz das publicações já existentes e adotadas pelos diversos países, a análise e atribuição de pontos aos quesitos de “Impressão Geral, Harmonia e Pontos Negativos”, isso fica evidente, pois parece haver sempre alguma subjetividade pessoal envolvida em determinados campos de preenchimento de planilhas que não contemplam nem facultam tal privilégio a qualquer que seja o julgador. Sob esse contexto, independentemente de haver no Brasil a necessidade urgente da conclusão e, por consequência, da publicação de um Manual Técnico de normas de julgamento desse tipo de canário de canto, há necessidade de analisarmos preliminarmente as regras já existentes e em vigor, entende-las à luz de como foram concebidas e não de como gostaríamos que fossem, procurando aceitá-las e, por consequência aplicá-las sem subjetividades onde elas assim o exigem que se faça e, com subjetividade pessoal equilibrada, onde tais regras o permitem que seja feito, porém deixando de lado certos dogmas adquiridos

com o tempo e adotados muitas vezes de forma equivocada por alguns julgadores.

Recentemente, intercambiando informações com determinado juiz europeu de canários de canto harzer, mais especificamente no que tange à aplicação dos pontos negativos em planilhas de julgamento em uso atualmente na Europa, recebi a informação que os pontos negativos devem ser subtraídos dos pontos positivos respeitando-se o sistema adotado. Obviamente que tal linha de raciocínio parece óbvia e atualmente não embasa qualquer subtração de pontos negativos da Impressão Geral ou na proporção de subtração do dobro de pontos positivos a cada ponto negativo atribuído ao canário.

Como se pode observar através da cronologia de eventos apresentada neste artigo, determinadas regras específicas sofreram modificações no decorrer dos anos, porém parece ter sempre havido algum consenso entre diversos juizes e países para que isso se tornasse possível. Divergências sempre ocorrem em qualquer atividade humana, porém há de se observar que uma vez estabelecido o consenso, este deve ser respeitado por todos. No meu entender, os criadores de canários de canto harzer roller têm o direito de saber, de forma clara e sem subjetividades pessoais, quais são as verdadeiras características e qualidades (tendo por referência um determinado padrão preestabelecido) dos seus pássaros postos a julgamento.

Ainda, em tempo, gostaria de efetuar outra correção no que tange a uma citação do artigo anterior publicado na Revista Brasil Ornitológico nº 89, a respeito da Harmonia de um conjunto de canários de canto, onde se encontra a seguinte frase:

“Por outro lado, caso durante um julgamento, todas essas condições tenham sido observadas pelo julgador e, ainda

“parece haver sempre alguma subjetividade pessoal envolvida em determinados campos de preenchimento de planilhas”

assim, tenha sido notado, por vezes, que algum pássaro “tende” a emitir algum desvio do padrão, sem que, no entanto lhe seja atribuída qualquer penalização pelo feito, caberá ao julgador, no meu entender, alertar o criador sobre o fato observado em julgamento, anotando um zero (0) na

respectiva observação, sem prejuízo à qualidade do conjunto”.

Na verdade, a referida citação encontra-se com margem a interpretação duvidosa por parte do leitor, pois em havendo qualquer anotação de 0 (zero) no trecho da planilha de julgamento correspondente à aplicação de eventuais pontos negativos, no meu entender deverá haver comprometimento da qualidade do conjunto no que tange a sua harmonia. Assim sendo, a referida frase deveria ser reescrita da seguinte maneira:

“Por outro lado, caso durante um julgamento, todas essas condições tenham sido observadas pelo julgador e, ainda assim, tenha sido notado, por vezes, que algum pássaro “tende” a emitir algum desvio do padrão em relação às demais aves do conjunto, no trecho da planilha de julgamento correspondente aos pontos positivos, sem que, no entanto lhe seja atribuída qualquer penalização pelo feito, caberá ao julgador, no meu entender, alertar o criador sobre o fato observado em julgamento, anotando um zero (0) na respectiva observação, sem prejuízo à qualidade do conjunto”.

Saliente-se novamente, que embora alguns ainda mal informados insistam em “jogar ao vento” todo tipo de comentários destrutivos sobre a qualidade dos canários de canto criados no Brasil, das instalações de julgamento a eles oferecidas e, principalmente dos critérios de julgamento aqui adotados, não há porque creditar-lhes qualquer tipo de respeito, pois isso não se constitui fato. Os elementos apresentados nesses artigos técnicos até aqui mostram claramente que existem inúmeros canários de canto harzer criados atualmente no Brasil, instalações e critérios de julgamento adequados que em nada ficam a dever a qualquer outro lugar do mundo.

Ainda sob esse enfoque, reitero novamente aos colegas criadores, juizes e até mesmo aqueles aficionados e, por consequência, ligados direta ou indiretamente à criação e valorização desse tipo de canário no Brasil, que não se deixem envolver com comentários depreciativos de quem quer que seja, pois assim fazendo já se estará ajudando em muito a solidificação e o progresso deste segmento da canaricultura. Precisamos de mais pessoas predispostas a ajudar-nos como puderem, quer seja criando, quer seja divulgando, quer seja participando de campeonatos ou, até mesmo, auxiliando administrativa e operacionalmente durante os julgamentos, pois assim fazendo, determinadas pessoas certamente observariam por outro aspecto aquilo que tanto criticam por mero desconhecimento e, por vezes até de forma sorradeira. •